## **RESOLUÇÃO COEMA Nº 015, DE 15 DE ABRIL DE 1991 (DOE 19/04/91)**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o ítem 10 do art. 2°, da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987,

## **RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada em 15 de abril de 1991, proposta de criação de 1 (uma) Câmara Técnica que fará o Levantamento do Desmatamento do Estado do Ceará e o Acompanhamento do Convênio entre o Governo do Estado/PNUD/FAO/IBAMA.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica a que se refere este artigo, será composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA Representante da Sociedade Cearense de Defesa da Cultura e Meio Ambiente SOCEMA;
- b) MARÍLIA LOPES BRANDÃO Representante da Universidade Federal do Ceará UFC;
- c) INÁCIO ARRUDA Representante da Comissão do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
- d) VANDA CARNEIRO DE CLAUDINO SALES Representante da Associação dos Geógrafos Brasileiros AGB Seção Fortaleza;
- e) MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA Representante da Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará AEAC;
- f) CARLOS MARIA MOREIRA DA COSTA MATOS Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA/CE;
- g) HERMANO FRANCK JÚNIOR Representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará FIEC.
- Art.2º A Câmara Técnica prevista no art. 1º terá duração de 06 (seis) meses.
- Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de abril de 1991

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira PRESIDENTE DO COEMA